

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.370, DE 2020

Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

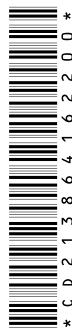
Autor: Deputado ZÉ SILVA

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.370/2020, de autoria do Deputado Zé Silva, altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

Para tanto, a proposição insere novo inciso “I-A” ao §2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, para destinar 3% (três por cento) da referida compensação financeira para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), de modo a promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural nas sub-bacias hidrográficas onde são implantadas as atividades de aproveitamento dos recursos minerais, com o objetivo de dinamizar e diversificar a economia local. Além disso, o percentual destinado à entidade reguladora do setor de mineração, atualmente definido em 7% (sete por cento), é reduzido para 4% (quatro por cento).



Conforme justificação apresentada, em que pese sua importância para o crescimento do agronegócio brasileiro, por meio de difusão de conhecimentos, inovações tecnológicas e auxílio à implementação de políticas públicas, os serviços de assistência técnica e extensão rural não têm sido contemplados de forma adequada no orçamento federal, tendo sido reduzidos em 57% os recursos destinados à ATER na proposta orçamentária de 2020.

Desse modo, a fim de possibilitar minimamente a continuidade dos serviços prestados pelos cerca de 16 mil extensionistas rurais em atuação no País, o Projeto de Lei visa a destinar 3% da compensação financeira pela exploração de recursos minerais para a Anater. Em valores de 2019, esse percentual corresponderia a cerca de 125 milhões de reais.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.370/2020, do nobre Deputado Zé Silva, destina 3% (três por cento) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, de maneira a promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural nas sub-bacias hidrográficas onde há a exploração de recursos minerais.

O objetivo da proposição é oportuno e de interesse público, pois visa a dinamizar e diversificar a economia local e reduzir sua dependência da atividade minerária, por meio do fortalecimento dos serviços de assistência



técnica e extensão rural, essenciais para o desenvolvimento, o aprimoramento e a sustentabilidade das atividades rurais.

Desse modo, nosso voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.370/2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2021-6755



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213864162200>

